ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 853/2015.

Em, 03 de janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conde/Pb, o Projeto Adote uma Lixeira, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, comércios, associações, cooperativas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e residências, com direito a publicidade em ambos os lados.

Paragrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do projeto Adote uma Lixeira.

1. A preservação da limpeza;
2. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
3. Aumento do número de lixeiras na cidade;
4. Incentivar a reciclagem a melhoria da limpeza pública municipal;
5. A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
6. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por comércios, associações, cooperativas ou pessoas físicas do município, seguirão padronização nas cores e formatos

tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição Adote uma Lixeira.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de cargos eletivos e de candidatos.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Paragrafo Único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidas pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio de Melo Sousa